

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

BOLETIM INFORMATIVO nº 001/2016 (Junho/2016)

ASSUNTO: Pagamentos em contratos administrativos

CONTRATOS CORPORATIVOS: 013/2012 (TELEFONIA FIXA) E 018/2012 (TELEFONIA MÓVEL)

Considerando que estão vigentes e em execução os Contratos-SEGER nº 013/2012 e 018/2012, oriundos de licitações corporativas para prestação de serviços de telefonia fixa comutada e telefonia móvel;

Considerando que as empresas contratadas devem manter ao longo da contratação as "condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação";

Considerando a notícia de que duas das empresas contratadas há alguns meses não vem apresentando certidões que comprovam a regularidade perante o Fisco;

Considerando diversos questionamentos de fiscais de contratos sobre a procedência de pagamentos diante da irregularidade fiscal e relato das empresas de que o Estado vem retendo grande parte dos pagamentos por serviços prestados.

A comissão gestora dos contratos, com base no PARECER PGE-PCA nº 0735/2012, que já analisou a problemática envolvendo pagamentos em contratos administrativos ante a ausência de certidões fiscais, e que adota entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, esclarece que:

- 1 Os serviços efetivamente prestados e satisfatoriamente executados devem ser objeto de pagamento;
- 2 A publicação da Lei 10.119/2013 teve o condão de solucionar aparente antinomia entre o artigo 50 da Lei nº 7.295/2002 e os artigos 3º e 4º da Lei 5.317/1996, possibilitando pagamentos em contratos administrativos mesmo que o fornecedor não esteja regular perante o Fisco estadual. A alteração à Lei do CADIN compatibiliza-se com a Lei 7.295/2002;
- 3 o descumprimento da obrigação de "manter as condições de habilitação" deve ser objeto de apuração pelo contratante¹, podendo ocasionar uma aplicação de penalidade, mas não a retenção dos créditos devidos ao contratado;

¹ Nos contratos corporativos o processo de penalidade é inaugurado e presidido pela SEGER, a partir de subsídio advindo dos fiscais de contratos dos órgãos participantes.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

4 – a retenção de pagamento em contratos administrativos incide apenas de forma excepcional quando identificada hipótese de risco de condenação trabalhista/previdenciária do Estado e em caráter acautelatório e auto-executório, ou seja, não se trata de penalidade;

5 – O mencionado Parecer respalda-se em jurisprudência do STJ e do TCU que apontam a legitimidade do pagamento quando o contrato for satisfatoriamente executado. Observa-se que esta análise não se restringe à irregularidade fiscal apenas no âmbito do Estado do ES.

6 — No âmbito dos órgãos cabe a devida instrução do processo e à regularização dos pagamentos, observadas as condições estabelecidas em contrato. O parecer mencionado acima, no entendimento da comissão, possibilita justificar os pagamentos que forem devidos.

8 – O Parecer PGE-PCA nº 0735/2012 e a Lei 10.119/2013 estão disponíveis no portal de compras, no campo Notícias. Além deste, colacionamos também no portal de compras outros Pareceres e Despachos da PGE que tratam do tema, em consultas específicas, disponíveis no link do contrato 013/2012.

Não obstante essas considerações, os fiscais de contrato não estão eximidos da responsabilidade de aferir a regularidade fiscal a cada pagamento, bem como de justificar eventual pagamento ante a ausência de certidão. Isso se justifica em razão do disposto na Clausula 8ª de ambos os contratos, que exige a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado, devendo o fiscal comunicar à comissão gestora eventual descumprimento.

COMISSÃO GESTORA DOS CONTRATOS 013/2012 e 018/2012

Kamila B. Pegoretti Pimentel GECOV/SUBAD/SEGER

Silvana Cristina de Souza GECOV/SUBAD/SEGER

Sheila C. Ribeiro Fernandes GELOG/SUBAD/SEGER Valéria Cacciari Vervloet GELOG/SUBAD/SEGER

Relbson Lemos Coimbra GELOG/SUBAD/SEGER